



CÂMARA MUNICIPAL

DE

S. BRÁS DE ALPORTEL

ACTA N.º 18/2009

da reunião ordinária de 15 de Setembro de 2009

PRESIDÊNCIA:- Eng.º António Paulo Jacinto Eusébio. -----

VEREADORES PRESENTES:- Dr. Vítor Manuel Martins Guerreiro, Dra. Judite Gil Gonçalves Neves, Dr. Joaquim Gago Mendoza e Dra. Marlene de Sousa Guerreiro.-----

FALTAS JUSTIFICADAS:-----

FALTAS NÃO JUSTIFICADAS:-----

HORA DE ABERTURA:- Catorze horas e trinta minutos.-----

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:-----

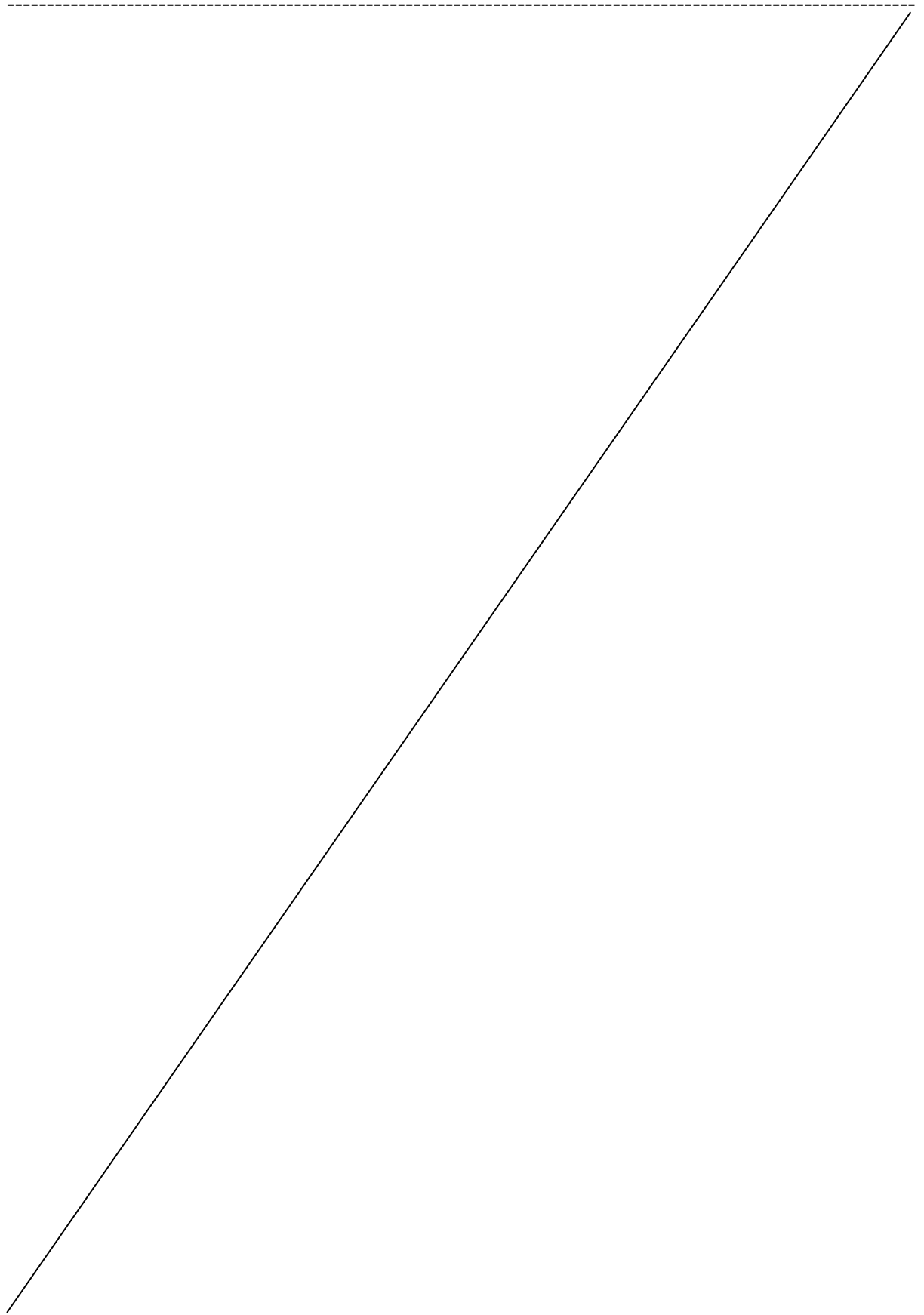
----- Dispensada, por unanimidade, a leitura da acta da reunião anterior por ter sido aprovada em minuta, no final daquela reunião, nos termos legais.-----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA: -----

----- Foi presente o documento mencionado em epígrafe número 175, respeitante ao dia de ontem, o qual apresenta um saldo de disponibilidades para hoje de € 1.658.092,42 dos quais € 1.654.297,44 em contas de depósito à ordem, € 1.00 em fundo de maneio, € 2.794,98 em numerário este último em cofre na Tesouraria Municipal. -----

INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO

----- Sendo catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou iniciada esta reunião para cumprimento do número cinco do artigo octogésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro, posto o que seguiu o período de “Intervenção Aberta ao Público”, durante o qual nenhum munícipe usou da palavra. -----



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Sendo catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou iniciado o “Período de Antes da Ordem do Dia”, nos termos do artigo octogésimo sexto da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro: -----

----- O Senhor Presidente solicitou autorização para serem analisados no decorrer desta reunião os seguintes processos que não foram agendados atempadamente: -----

----- – Proposta para Utilização gratuita das Piscinas Municipais Cobertas na 2ª quinzena de Setembro;-----

----- – Pagamento da Quota Anual da APAV;-----

----- – Forma de pagamento do Condomínio do Bloco 1 da Urbanização São Sebastião;----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a inclusão destes assuntos na presente reunião. -----

----- O Senhor Presidente informou os restantes membros do executivo que no passado dia dez de Setembro - quinta-feira, por ocasião da abertura do no lectivo, recebeu a visita da Senhora Ministra da Educação – Dr.^a Maria de Lurdes Rodrigues, que se deslocou à Escola EB1 e Jardim de Infância, EB1 n.º 2, Escola EB 2.3 Poeta Bernardo Passos e Escola Secundária. -----

----- Nesta última foi assumido um compromisso com a Direcção Regional de Educação de se assinar um contrato de transferência de competências para a construção da ampliação daquela escola, situação que preocupava o executivo, dado o grande crescimento da população estudante. -----

----- Assim espera-se que até final de dois mil e dez se consiga perpetuar a referida obra por forma a otimizar o funcionamento da escola, obra essa que contempla a construção de um refeitório/cantina, buffet, sala de convívio, sala de professores, secretaria, biblioteca, entre outras instalações consideradas necessárias pela direcção da escola. -----

----- O Vereador Dr. Mendoza perguntou a que se referia o pagamento efectuado ao Ministério da Marinha, tendo o Senhor Presidente informado que se trata do pagamento pela monitorização de um curso de nadadores-salvadores, tendo esse valor sido ressarcido com o pagamento das inscrições efectuadas. -----

----- Perguntou ainda se no mais recente troço da Circular Norte está prevista a colocação de recipientes para o lixo, nomeadamente papeleiras.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que ainda não foi feita a recepção provisória da obra,

mas está prevista a colocação de algumas papeleiras, até porque se trata de um troço em zona urbana, onde diariamente várias pessoas fazem as suas caminhadas.-----

----- Finalmente perguntou se há a possibilidade da câmara celebrar um protocolo com as escolas para que os funcionários possam almoçar, dado que o bar da biblioteca encerrou e alguns faziam lá as suas refeições diárias. -----

----- O Senhor Presidente disse que não há grande possibilidade disso acontecer porque as refeições que são confeccionadas nas cantinas escolares tem uma comparticipação da Direcção Regional de Educação. Os únicos funcionários que almoçam nas cantinas escolares são os que efectivamente ocupam as horas de almoço a servir as refeições aos alunos, e a ajudar os mais pequenos, no entanto está previsto a continuação do funcionamento do referido bar. --- -----

PROPOSTAS

AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ALUNOS CARENCIADOS – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SÉ:-

Presente o ofício n.º 1175, de 4 de Setembro corrente, remetido pelo Agrupamento de Escolas da Sé, a solicitar o pagamento por parte desta autarquia das despesas com livros, material escolar e refeições relativas ao aluno subsidiado com escalão A - **Délcio Gimenes Viana**, portador de surdez, residente neste município e a frequentar a Unidade de Apoio a Crianças e Jovens Surdos de Faro, situada na Escola EB 1, n.º 4 de Faro -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade autorizar a transferência no valor de € 53,00 (cinquenta e três euros) para o Agrupamento de Escolas da Sé. Foi ainda deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento mensal das refeições ao município de Faro, mediante o envio de documento comprovativo da despesa. Remeta-se cópia à Secção da Contabilidade - .

OITAVA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PARA DOIS MIL E NOVE:- Foi presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, Engenheiro António Paulo Jacinto Eusébio, relativa à oitava alteração orçamental para dois mil e nove, que a seguir se transcreve: -----

“Havendo necessidade de se proceder ao reforço de algumas verbas orçamentais designadamente com: -----

Despesas com pessoal da Assembleia Municipal na administração Autárquica;-----

Despesas com pessoal, aquisição de bens e transferências correntes da Câmara Municipal na Administração Autárquica;-----

Despesas com amortização de empréstimos - passivos financeiros na Administração Autárquica;-----

Despesas com pessoal e aquisição de bens no Departamento de Administração e Finanças; -----

Despesas com pessoal e aquisição de serviços no Departamento Técnico Municipal; --

Despesas com pessoal, aquisição de bens e serviços e transferências correntes na Divisão de Educação Sócio-Cultural e Apoio ao Desenvolvimento, no tocante a despesas correntes. -----

Investimento em equipamento de transporte, equipamento básico e infra-estruturas – viadutos, arruamentos e obras complementares no Departamento Técnico Municipal;-----

Investimento em equipamento informático, equipamento básico e outros investimentos na Divisão de Educação Sócio-Cultural e Apoio ao Desenvolvimento, no tocante a despesas de capital.-----

----- Considerando que para fazer face a estes reforços, no tocante ao orçamento municipal para o ano em curso, no montante de duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco euros, se pode recorrer às verbas inscritas excedentariamente nalgumas rubricas orçamentais;-----

----- Considerando que se torna urgente e de inadiável necessidade o reforço de tais verbas:-----

----- Proponho que a Câmara autorize, ao abrigo das disposições contidas no ponto 8.3.1.5. notas sobre o processo orçamental e respectiva execução, do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54 - A/99, de 22 de Fevereiro, a oitava alteração orçamental conforme consta do mapa anexo, bem como a sétima alteração às Grandes Opções do Plano.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de alteração ao orçamento e correspondentes alterações às Grandes Opções do Plano para dois mil e nove, remetendo-se à Secção de Contabilidade para a sua implementação.-----

----- **PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO GRATUITA DAS PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS NA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO:** O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal apresentou a seguinte proposta:-----

----- ***Utilização Gratuita das Piscinas Municipais Cobertas***-----

----- Considerando a abertura das Piscinas Municipais Cobertas neste dia, 15 de Setembro, e verificando-se um relativo atraso no procedimento da aquisição da prestação de serviços para as actividades em classes;-----

----- Considerando que esta quinzena de fim de verão convida muitos à utilização deste recente espaço lúdico-desportivo, e para muitos utentes pela primeira vez;-----

----- Por outro lado, considera-se ainda que, pelo decurso do período experimental de funcionamento, não estão aferidas todas as boas práticas de horário e prestação de serviços;

----- Pelo que:-----

----- Proponho que seja concedida a utilização gratuita para o regime livre, aos utentes que se dirijam às Piscinas Municipais cobertas no período de 15 de Setembro a 30 de Setembro.-----

----- A Câmara Municipal concordou com a presente proposta. Remeta-se cópia à Secção de Contabilidade e à Secção de Taxas e Licenças.-----

REQUERIMENTOS

----- **PROCº Nº 72/2009, DE MANUEL MARTINS MENDES – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM TIPO ALPENDRE EM CERRO DO ALPORTEL:-** Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico sob o n.º 72/2009, em que **Manuel Martins Mendes**, residente no sítio da Alcaria - Tesoureiro, deste município, solicita informação prévia acerca da construção de uma garagem, num prédio que possui no sítio supra referido. -----

----- Atendendo à informação técnica de 11 de Setembro de 2009, que abaixo se transcreve e que deve ser dado conhecimento ao peticionário, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, solicitar ao requerente que indique o local exacto que vai ser impermeabilizado com a construção da garagem a fim do mesmo ser analisado posteriormente. -----

----- **Informação técnica:**-----
----- “Relativamente à pretensão do requerente a **Construção de Garagem**, no terreno em referência, cabe-nos emitir o seguinte parecer técnico: -----

----- **ENQUADRAMENTO NO PDM:** -----
----- De acordo com as classificações de solo atribuídas pelo Plano Director Municipal de São Brás de Alportel, com a sua actual alteração por adaptação publicada no Diário da República, 2ª série a 27 de Dezembro de 2007, e por correcção e rectificação conforme aviso nº10012/09 publicada no Diário da República, 2ª série de 22 de Maio de 2009 o imóvel localiza-se em: -----

----- **Espaço Agrícola Condicionado;**-----
----- **Confina a Poente com Estrada Nacional 2 e a Norte com Via Não Classificada.**-----
----- Atendo-se às disposições dos artigos 23º e 35º do RPDM, sem prejuízos das restantes disposições regulamentares e legislação aplicável, informa-se o seguinte: -----

----- **APRECIACÃO:** -----
----- 1 - O terreno em causa localiza-se no Cerro do Alportel, é composto por prédio misto – terra de cultura com árvores com uma área de 490,0m² a parcela rústica com artigo nº4623 e edifício de rés-do-chão e 1º andar, com garagem e logradouro – superfície coberta 102,0m² e superfície descoberta de 287,0m² parcela urbana com artigo nº5940 confrontando a Norte caminho e Poente com estrada, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 04310/110989. -----

----- 2 - É pretensão do requerente a construção de uma garagem para 3 lugares com uma área de 60,0m²; -----

----- 3 - Uma vez que o prédio se encontra Espaço Agrícola Condicionado, neste espaço qualquer uso de construção que implique impermeabilização do solo está sujeito a parecer prévio da **Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Algarve**, sendo que o pedido deverá ser solicitado junto daquele organismo por estes serviços. -----

----- 4 - Uma vez que o prédio rústico é servido por caminho não classificado deverá dar cumprimento ao ponto n.º 3 do artigo 72.º do RPDM, o dimensionamento das infra-estruturas viárias que integram vias rurais é definido de acordo com os seguintes parâmetros: -----

----- a) Faixa mínima de rodagem – 4m; -----

----- b) Bermas e valetas – 0,5m para cada da faixa de rodagem; -----

----- c) Faixa adjacente – 10 m para cada lado do eixo da via. -----

----- 5 - De acordo com o ponto 3 do artigo 67.º do RPDM, o dimensionamento do espaço-canal regional é definido pela plataforma das vias que o compõem e por uma faixa adjacente com a largura de 50 m para cada lado do eixo da via. -----

----- 5.1 Os pontos de acesso às vias referidas nas alíneas do n.º 1 do presente artigo que inclui a EN 2 devem distanciar entre si, no mínimo, 500 m. -----

----- 5.2 Na faixa adjacente, referida no n.º 3 do presente artigo, apenas é permitida a construção de caminhos de acesso, de acordo com o número anterior, e de vedações aligeiradas, afastadas no mínimo 10 m das respectivas bermas. -----

----- 6 - Verifica-se que a edificação existente confina a poente com Estrada Nacional 2 a menos de 50m do eixo da via, situação que não cumpre o ponto n.º5 da presente informação então a construção da garagem terá que ser no mesmo alinhamento da edificação existente e para Sul para não criar uma maior desconformidade. -----

----- 7 - De acordo com o artigo n.º23-E só são permitidas obras de recuperação e de ampliação de construções existentes, como tal a garagem terá que ser conjunta com o edifício e não poderá ser construída isoladamente. -----

----- **CONCLUSÃO:** -----

----- Face ao exposto, o requerente deverá indicar exactamente qual a zona que vai ser impermeabilizada com a construção da garagem, para que estes serviços se possam pronunciar relativamente às distancias ao eixo das vias. Alerta-se que a pretensão carece de parecer da ARH-Algarve, parecer que só poderá ser solicitado depois do requerente referir qual a zona que pretende impermeabilizar. -----

----- É quanto nos cumpre informar e colocar à Consideração Superior.” -----

REQUERIMENTOS

----- **PROCº Nº 73/2009, DE JOSÉ MANUEL DA SILVA DE JESUS – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO EXISTENTE EM TAREJA:**

Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico sob o n.º 73/2009, em que **José Manuel da Silva de Jesus**, residente em Santa Catarina da Fonte do Bispo, município de Tavira, solicita informação prévia acerca da recuperação, alteração e ampliação de prédio existente no sítio da Tareja, deste município. ----

----- De harmonia com o parecer jurídico de 25 de Agosto e com a informação técnica de 3 de Setembro de 2009, que abaixo se transcrevem e que devem transmitidas ao peticionário para seu inteiro conhecimento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, possibilitar ao requerente a apresentação de alegações, no prazo de dez dias, no âmbito do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, dado que é intenção mandar informar que não é viável a pretensão pelos motivos expostos na referida informação.-----

----- **Parecer jurídico:**-----

----- *“O interessado José Manuel da Silva Jesus solicitou informação prévia acerca da obra de “Reconstrução da moradia sita na Tareja”. -----*

----- *Para o efeito juntou certidão da CRP da qual consta tratar-se de “prédio” de rés-do-chão com logradouro, com a área total de 332 m2 sendo a área coberta de 207 m2 e a descoberta de 125, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 2056, descrito sob o nº 15102/20060803 e inscrito a favor do interessado pelo AP-2 de 03-08-2006.-----*

----- *Foram ainda juntas fotografias do “prédio” em causa.-----*

----- *Sobre o assunto foi já emitido parecer técnico no sentido de, por se tratar de ruínas não se “apresenta nenhuma estrutura edificada volumetricamente definida” para efeitos do disposto no artigo 23-E do PDM.-----*

----- *O assunto tem já um histórico camarário referindo a informação técnica de 12-05-2008 que “já houve uma deliberação camarária inviabilizando o pedido feito por uma promitente compradora”.-----*

----- *A câmara em reunião de 20-05-2008 deliberou ouvir o interessado “dado que é sua intenção mandar informar que não é viável a reconstrução pretendida dado que as ruínas existentes não apresentam qualquer estrutura edificada e volumetricamente definida ...”-----*

----- *Ouvido o interessado nos termos do art. 101º do CPA e emitido novo parecer técnico, a Câmara deliberou em 17 de Junho de 2008 “mandar informar que não é viável a reconstrução pretendida uma vez que as ruínas existentes não apresentam qualquer estrutura*

edificada e volumetricamente definida ...” o que por ofício de 19-06-2008 foi notificado ao interessado.-----

----- Notificado da decisão camarária o interessado em 8 de Outubro de 2008 vem “requerer a reapreciação do processo ...” invocando que o “prédio” foi avaliado pelo fisco, juntando a respectiva avaliação e informando que “apenas tem a intenção de fazer a reconstrução do edifício utilizando a actual estrutura da implantação edificada.”-----

----- Recentemente voltou a interessada a apresentar novo pedido de informação prévia nos termos do art. 14 do D.L. 555/99 para reconstrução do “prédio” em causa.-----

----- A pretensão do interessado foi já devidamente apreciada e decidida pela Câmara, a sua decisão final foi notificada ao interessado que a não impugnou tornando-se assim “caso resolvido”.-----

----- Tal significa que uma vez decidida a questão que não foi impugnada, não tem o interessado o direito de a suscitar novamente com a invocação dos mesmos fundamentos.-----

----- É certo que o acto administrativo pode ser revogado pela administração por sua iniciativa ou a pedido dos interessados como prescreve o artigo 138º do CPA e como tal deve aquele requerimento do interessado ser entendido.-----

----- Porém, em concreto, não se mostra viável a revogação do acto em causa.

Na verdade caso o acto seja válido, isto é, praticado sem qualquer vicio, é manifesto que o mesmo foi praticado em cumprimento e por força do disposto no artigo 23º E do PDM o que o torna irrevogável nos termos do artigo 140º nº 1 al. a) do CPA.-----

----- De facto se o acto praticado foi imposto pela lei (art. 23-E do PDM) a sua revogação violaria tal lei pelo que seria obviamente ilegal.-----

----- Se por hipótese o acto em causa (informação de inviabilidade da obra pretendida) fosse inválido já não poderia ser revogado por imposição do disposto no artigo 141º nº 1 do CPA uma vez que o acto não foi impugnado nem o pode ser já.-----

----- O interessado, contudo, recentemente apresentou novo pedido de informação prévia sobre a viabilidade de reconstrução do mesmo prédio urbano.-----

----- Se o pedido for o mesmo e com os mesmos fundamentos creio que havendo já caso resolvido deverá a questão ser decidida da mesma forma.-----

----- Porém se o fundamento ou o pedido for diferente (e na dúvida deverá entender-se que é diferente, atento o principio da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos - art. 4º do CPA) deve o mesmo ser apreciado.-----

REQUERIMENTOS

----- A questão central reside na interpretação do artigo 23-E do PDM de S. Brás de Alportel de forma a fixar o mais rigorosamente possível o alcance dos condicionalismos para a realização de “obras de conservação, alteração e ampliação de construções existentes no solo rural”. -----

----- A citada disposição legal foi introduzida no PDM por imposição do último PROTAL. -

----- De facto na anterior versão do PDM estava prevista a possibilidade de “reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes”. -----

----- Porém a redacção do actual art. 23E nº 1 do PDM adicionou o requisito de as construções existentes terem “estrutura edificada e volumetricamente definida” e deixou de prever a “reconstrução” para falar apenas em “recuperação”, “conservação”, “alteração” e “ampliação”. -----

----- Resulta assim, em abstracto que o critério para a permissão de intervenções urbanísticas em construções existentes é agora mais apertado pois que não se prevê a possibilidade da “reconstrução” e exige-se que as construções existentes tenham “estrutura edificada e volumetricamente definida”. -----

----- Aqui chegados há que definir qual o estado das construções existentes exigido para que se possa dizer que as mesmas têm “uma estrutura edificada e volumetricamente definida”. -----

----- Com a limitação introduzida pretendeu claramente a lei eliminar as intervenções urbanísticas em construções que se apresentam como “ruínas” (completas), impedindo a sua recuperação.” -----

----- Porém até que ponto o estado da ruína da construção existente impede a recuperação ou a alteração e ampliação da construção existente? -----

----- Crê-se que o critério a utilizar deverá ser a existência de uma estrutura edificada que pela definição da sua volumetria e (ou) pelos demais elementos arquitectónicos visíveis permita uma percepção definida da estrutura e volumetria da edificação à data da sua anterior construção, reconstrução ou alteração. -----

----- Assim, se uma construção, mesmo degradada mantém as suas paredes e telhado em pé, dúvidas não subsistem que a construção existente tem para efeito do art.23-E do PDM a sua estrutura edificada e volumetricamente definida. -----

----- Porém, se o telhado ruiu ou se o telhado ruiu e também alguma parede mesmo estrutural ou parte dela, é certo que a construção existente já não apresenta visivelmente

“uma estrutura edificada e volumetricamente definida”. -----
----- *Crê-se que não terá sido a intenção da lei afastar a possibilidade de recuperação de qualquer construção sempre que não seja visível a sua estrutura edificada e volumetricamente definida na sua totalidade.*-----
----- *De facto situações podem haver em que a construção apresenta um adiantado estado de degradação com desmoronamento até de alguns dos seus elementos mas que pelos elementos construídos e visíveis é possível ter a percepção definida da estrutura edificada bem como da sua volumetria à data da sua construção.* -----
----- *É o caso designadamente de existir alguma parede caída ou parte dela mas em que pelos restantes elementos existentes e visíveis, designadamente as demais paredes, sua altura, vãos existentes, etc., é possível inferir, com um grau de definição elevado qual a estrutura construtiva e a volumetria da construção á data da sua execução, ampliação ou alteração anterior.*-----
----- *Assim, mesmo que alguma parte da construção se tenha já desmoronado, se for possível pelos elementos existentes definir com rigor qual a estrutura da construção original ou alterada e qual a sua volumetria, designadamente qual a sua forma, altura e os seus elementos arquitectónicos mais significativos (vãos., escadas, platibandas, nº de pisos etc.), será de considerar verificado o requisito exigido pelo nº 1 do artigo 23-E do PDM (estrutura edificada e volumetricamente definida).* -----
----- *É claro que cumulativamente se devem também verificar os demais requisitos previstos nos nºs 2,3 e 4 da aludida disposição legal.* -----
----- *Os requisitos previstos no nº 2 da citada disposição legal pelo seu carácter inovador merecem alguns comentários:* -----
----- *Desde logo é de assinalar que não está prevista a possibilidade de obras que impliquem “reconstrução” (construção subsequente a demolição total – cfr. art. 2º al. c) do D.L. 555/99).* -----
----- *As obras de “conservação” (obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção designadamente restauro, reparação ou limpeza – cfr. art. 2º al. f) do D.L. 555/999) pela sua natureza só podem ser efectuadas quando a construção ainda se mantém com a sua estrutura mais ou menos intacta pelo que tais obras não apresentam qualquer dificuldade no âmbito da questão em análise.*-----
----- *O citado nº 2 do art. 23 –E, exige contudo que as obras possíveis (conservação,*

REQUERIMENTOS

alteração e ampliação) tenham apenas como finalidade “assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios ou manter ou reabilitar o interesse histórico, tipológico e morfológico dos elementos mais significativos, enquanto testemunhos históricos das actividades e realizações humanas”.-----

----- Tal significa que não terão enquadramento legal as obras de alteração ou ampliação que se não destinem a qualquer dos fins referidos no aludido preceito legal. -----

----- De facto as obras de conservação (designadamente restauro, reparação, limpeza) por se “destinarem a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção” (art. 2º al. f) do RJUE) enquadram-se automaticamente no artigo 23-E nº 2: “assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios”. -----

----- Porém a alteração e a ampliação da construção existente só é permitida quando tal alteração ou ampliação se mostre indispensável para atingir alguma das referidas finalidades referidas no aludido nº 2 do art. 23-E do PDM.-----

----- Por último por construção existente deve entender-se aquela que teve génese legal tal como se entendia já no âmbito da anterior redacção do PDM. -----

*----- **EM CONCLUSÃO:** -----*

----- O pedido de informação previa sobre a possibilidade de “reconstrução da moradia” do interessado sita em Tarefa já foi decidido desfavoravelmente, tal decisão não foi impugnada tornando-se assim “caso resolvido” (proc. nº 16/2007). -----

----- A reapreciação da situação solicitada pelo interessado no mesmo processo mostra-se por isso formalmente inviável:-----

----- Sendo a decisão tomada pela Câmara em 17 de Junho de 2008 válida, por resultar da imposição do disposto no artigo 23-E do PDM, não será possível a sua revogação por a tal se opor o disposto no artigo 140º nº 1 al. a) do CPA.-----

----- Mesmo que o acto camarário em causa (deliberação de 17 de Junho de 2008) fosse inválido também não seria já possível a sua revogação por ter já decorrido o prazo de recurso contencioso (hoje impugnação) conforme determina o art. 141 nº 1 do CPA. -----

----- O interessado, relativamente ao mesmo prédio apresentou novo pedido de viabilidade de operação urbanística nos termos do art. 14 do D.L. 555/99 o qual deverá ser apreciado na medida em que apresente pedido e (ou) fundamentação diferente dos pedidos anteriormente formulados. -----

----- Nos termos do disposto no art. 23-E do PDM, em solo rural só são permitidas obras

de conservação (recuperação) alteração e ampliação de construções existentes, com estrutura edificada e volumetricamente definida (nº 1) tendo tais obras apenas como finalidade as previstas no nº 2 do mesmo preceito legal (assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios e manter ou reabilitar o interesse histórico tipológico e morfológico dos elementos mais significativos enquanto testemunhos históricos das actividades e realizações humanas).-----

----- Os requisitos exigidos por cada um dos números do art. 23-E do PDM são cumulativos.-----

----- O requisito da existência de construção “como estrutura edificada e volumetricamente definida” deve entender-se como verificado quando:-----

----- A construção se mostre visivelmente conforme a sua execução original, no que se refere à estrutura construtiva externa e à volumetria, sendo assim visíveis e compreensíveis todos os elementos estruturais exteriores (paredes e telhados/açoteias) bem como os seus elementos arquitectónicos (vãos, escadarias, platibandas, alçados, etc.).-----

----- Mesmo que a construção já não se mostre conforme a sua execução original (por se ter degradado e ou até se ter desmoronado alguma parte) a mesma mantenha ainda uma estrutura construída com definição volumétrica que torne possível ser visualmente apreendida e compreendida claramente a morfologia da construção original, designadamente a sua área, polígono de implantação, altura, numero de pisos e características arquitectónicas exteriores (alçados, varandas, escadarias, vãos, platibandas, telhados, açoteias, etc.-----

----- VI - “Construção Existente” para os efeitos do art.23-E do PDM é apenas aquela que teve génese legal.-----

----- As obras de ampliação e ou alteração de construção em solo rural, para além da verificação do requisito de ter “uma estrutura edificada e volumetricamente definida” devem ter como finalidade alguma das previstas no nº 2 do art. 23-E do PDM – “assegurar a estabilidade, durabilidade e funcionamento dos edifícios e manter ou reabilitar o interesse histórico tipológico e morfológicos mais significativos enquanto testemunhos históricos das actividades e realizações humanas).-----

----- A alteração e ampliação de construções existentes em solo rural apenas é permitida na estrita medida em que tal se mostre necessário para atingir alguma das referidas finalidades previstas no art. 23-E nº 2 do PDM.-----

REQUERIMENTOS

----- *É salvo melhor opinião quanto se me oferece informar sobre o assunto.* -----

----- **Informação técnica:**-----

----- *“O requerente José Manuel da Silva Jesus no âmbito do pedido de informação n.º 73/09 vem solicitar a viabilidade de uma operação urbanística consistente na recuperação, alteração e ampliação até 300 m² de área de construção a desenvolver num único piso e mantendo a utilização habitacional pré-existente.* -----

----- *Das referidas alegações consta que o prédio objecto do presente pedido possui uma área total de 332 m² e uma área de construção de 207 m² com um piso.*-----

----- *A pretensão está inserida em espaço de protecção e valorização estando deste modo de acordo com o artigo 27.º do Regulamento do Plano Director Municipal (RPDM) sujeito às regras de edificabilidade constantes no artigo 23.º-E do mesmo regulamento.* -----

----- *Tendo em conta a classe de espaços em questão e de acordo com o parecer jurídico emitido dia 25 de Agosto de 2009 cumpre informar o seguinte:*-----

----- *De acordo com o artigo 23.º-E são permitidas obras de conservação, alteração, ampliação de construções existentes com estrutura edificada e volumetricamente definida. Apesar da construção ser considerada existente conforme certidão emitida por esta câmara em 6 de Fevereiro de 2006 exige-se também que a estrutura esteja edificada e volumetricamente definida.* -----

----- *Tal como é descrito na informação jurídica, julga-se que o critério a utilizar deverá ser a existência de uma estrutura edificada que pela definição da sua volumetria e (ou) pelos demais elementos arquitectónicos visíveis permita uma percepção definida da estrutura e volumetria da edificação à data da sua anterior construção, reconstrução ou alteração.*-----

----- *Com base nos exemplos referidos no respectivo parecer jurídico, nas fotografias apresentadas e efectuada visita ao local juntamente com os serviços de fiscalização, considera-se que a ruína existente apresenta um adiantado estado de degradação que pela inexistência de paredes estruturais não é possível identificá-la como uma estrutura edificada definida. Mais se informa, por consequência, a ruína não tem uma estrutura edificada definida pois a mesma não apresenta características passíveis de ser identificada a sua volumetria, designadamente qual a sua forma, altura e os seus elementos arquitectónicos mais significativos p.ex. (vãos, escadas, platibandas, etc). Importa referir que o volume é definido por três dimensões, largura x comprimento x altura, sendo que neste caso é omissa a altura.* -----

----- Cumulativamente devem também verificar-se os demais requisitos previstos nos n.ºs 2,3 e 4 do artigo 23.º-E do RPDM. -----

----- De facto, as operações urbanísticas referidas no n.º2, designadamente a conservação, só poderão ser efectuadas quando a construção ainda se mantém com a sua estrutura mais ou menos intacta. -----

----- A alteração e ampliação, existentes em solo rural, apenas são permitidas na estrita medida em que tal se mostre necessário para atingir alguma das referidas finalidades previstas no artigo 23.º-E e n.º2 do RPDM, o que não é possível verificar-se no presente caso concreto. -----

----- **Conclusão:** -----

----- Pelo exposto, estes serviços informam que a pretensão não reúne condições para emissão de parecer favorável. -----

----- É quanto cumpre informação e submeter o assunto à consideração superior.” -----

----- **PROC.º Nº 77/2009, DE JÚLIO DINIS MARTINS CAIADO – INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR EM FONTE DO**

TOURO: Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico sob o n.º 77/2009, em que **Júlio Dinis Martins Caiado**, residente na Rua Dr. Silva Nobre, 2E – 1º Drt.º, na Vila de S. Brás de Alportel, solicita informação prévia acerca da construção de uma moradia unifamiliar, num prédio que possui no sítio de Fonte de Touro, deste município. -----

----- Atendendo à informação técnica de 09 de Setembro de 2009, que abaixo se transcreve e que deve ser dado conhecimento ao peticionário, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar informar que é viável a pretensão. -----

----- **Informação técnica:** -----

----- “Relativamente à pretensão do requerente de viabilizar **a Construção de Moradia Unifamiliar.**, no terreno em referência, cabe-nos emitir o seguinte parecer técnico: -----

----- **ENQUADRAMENTO NO PDM:** -----

----- De acordo com as classificações de solo atribuídas pelo Plano Director Municipal de São Brás de Alportel, com a sua actual alteração por adaptação publicada no Diário da República, 2ª série a 27 de Dezembro de 2007, e por correcção e rectificação conforme aviso nº10012/09 publicada no Diário da República, 2ª série de 22 de Maio de 2009 imóvel localiza-se em: -----

----- **Espaço Urbano Estruturante II;** -----

REQUERIMENTOS

----- *Servido por Rede de Abastecimento de Água;* -----

----- *Servido por Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas;*-----

----- *Confina a Sul e a Norte com Via Não Classificada.*-----

----- *Atendo-se às disposições dos artigos 43º e 72 do RPDM, sem prejuízos das restantes disposições regulamentares e legislação aplicável, informa-se o seguinte:* -----

----- **APRECIACÃO:** -----

----- *1 - O terreno em causa localiza-se no Fonte do Touro, é composto por prédio rústico – terreno de cultura com árvores com uma área de 453,0m², confrontando a Norte e Sul com caminho, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 16121/20090303 e inscrito sob o artigo nº 15412.*-----

----- *2 - È pretensão do requerente a construção de uma habitação com 2 pisos tendo uma implantação de 180,0m².* -----

----- *3 - No Espaço Urbano Estruturante II de acordo com a alínea b) do artigo 43 do R.P.D.M, nestes espaços é permitida a construção, reconstrução, ampliação ou alteração de edifícios em parcelas já constituídas ou em parcelas resultantes de destaque nos termos da legislação em vigor, destinada a habitação, comércio, serviços e equipamentos, em conformidade com as seguintes regras:*-----

----- *Frente mínima da parcela: 7 m;*-----

----- *Índice de utilização líquido: =/< 0,8, aplicável a uma profundidade máxima de 30 m;-*

----- *Cércea máxima: dois pisos;*-----

----- *Têm de ser garantidos os alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes ou os que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;*-----

----- *Infra-estruturas: ligadas à rede pública.*-----

----- *4 - Alerta-se o requerente que na memória descritiva refere que a construção de habitação tem uma implantação de 180,0m² com 2 pisos mas não refere qual a área total de construção, o requerente deverá ter em conta o índice de utilização líquido referido no ponto anterior.*-----

----- **CONCLUSÃO:** -----

----- *Face ao exposto, emite-se parecer favorável uma vez que a pretensão do requerente cumpre as disposições do ponto nº3 da presente informação técnica alerta-se no entanto para cumprir o ponto nº4.* -----

----- *É quanto nos cumpre informar e colocar à Consideração Superior.”*-----

----- **PROCº Nº 79/2009, DE ÁLVARO MANUEL VALENTE LOURENÇO – AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PRÉDIO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO EM VALE GALEGA**:-

Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o n.º 79/2009, em que **Álvaro Manuel Valente Lourenço**, residente no sítio dos Machados, neste município, solicita a aprovação do projecto de arquitectura relativo à reconstrução e ampliação de prédio existente e construção de muro de vedação que pretende levar a efeito num prédio que possui no sítio Vale Galega - Machados, deste município.-----

----- Atendendo à informação técnica de 09 de Setembro de 2009, que abaixo se transcreve e de que deve ser dado conhecimento ao peticionário, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, possibilitar ao requerente a apresentação de alegações, no prazo de dez dias, no âmbito do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, dado que é intenção mandar informar que não é viável a pretensão pelos motivos expostos na referida informação.

----- **Informação técnica:**-----

----- *“Face ao Regulamento do Plano Director Municipal (RPDM) de São Brás de Alportel a pretensão terá que cumprir os pontos do artigo nº23-E do RPDM, uma vez que está inserido em Espaço Agrícola Indiscriminado.*-----

----- *No artigo 23.º-E do R.P.D.M. refere que são permitidas obras de recuperação e de ampliação de construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida, essas obras terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios, assim como manter ou reabilitar o interesse histórico, tipológico e morfológico dos elementos significativos.*-----

----- *Analisando os elementos instrutórios entregues verifica-se que o requerente pretende demolir totalmente a edificação existente e construir nova habitação situação que não cumpre os condicionalismos previstos no artigo nº 23-E do RPDM.*-----

----- **CONCLUSÃO:**-----

----- *Face ao exposto propõe-se o indeferimento da pretensão uma vez que não cumpre os condicionalismos do artigo nº23-E do RPDM, uma vez que só é permitido obras de conservação, alteração e ampliação de construções existentes nesta classe de espaços e não a reconstrução como pretende o requerente. É quanto nos cumpre informar e colocar à Consideração Superior.”*-----

----- **PROCº Nº 81/2009, DE MÁRIO RUI MORAIS PINTO DA SILVA – PEDIDO**

REQUERIMENTOS

DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA ALOJAMENTO LOCAL EM ALMARGENS:-

Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico sob o n.º 81/2009 em que **Mário Rui Morais Pinto da Silva** residente na Rua Fundação de Oeiras, n.º 1, no município de Oeiras, na qualidade de promitente comprador de um prédio misto sito em Almargens, deste município, apresenta um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realizar a seguinte operação turística: alojamento local. -----

----- Atendendo à informação técnica de 09 de Setembro de 2009, que abaixo se transcreve e de que deve ser dado conhecimento ao requerente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, solicitar ao requerente os esclarecimentos previstos na referida informação técnica e dar cumprimento ao ponto 7. -----

----- **Informação técnica.** -----

----- “*Verifica-se que o pedido de informação prévia é efectuado por um possível comprador da propriedade. Relativamente à recuperação de edifícios para alojamento local, compete-nos emitir o seguinte parecer técnico relativo.* -----

----- **Enquadramento:** -----

----- *A pretensão apresentada, de acordo com as cartas do Plano Director Municipal de São Brás de Alportel, eficaz pela RCM n.º 71/95 de 18 de Junho e publicado em Diário da Republica de 19 de Junho de 1995, 1.ª série B, alterado por adaptação ao PROT-Algarve publicada no Diário da República, 2ª série de 27 de Dezembro de 2007 e ainda alterado pelo Aviso n.º 10012/2009 publicada no Diário da República, 2ª série de 22 de Maio de 2006, para correcção e rectificação do respectivo Regulamento, nomeadamente nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes tendo em conta as classes de espaços, enquadra-se nas seguintes situações: -----*

| | |
|---|---|
| • Classificação de uso de solo: | |
| <i>Classe:</i> | - Dos espaços agrícolas (artigo 31.º do RPDM); |
| <i>Categoria:</i> | - Dos espaços agrícolas indiscriminados (alínea a) do artigo 31.º do RPDM); |
| <i>Área:</i> | |
| • Servidões Administrativas/ Restrições de utilidade pública | -RAN- (Reserva Agrícola Nacional) |
| • Outras: | - Confina a poente com VNC e a Norte com Linha de Água; |

----- **Apreciação da proposta:** -----

----- 1 - Localizado nas Almagens sob prédio misto com artigo rústico designado como terra de semear com árvores e o artigo urbano composto de 1 pavimento com 5 compartimentos e quintal como morada de casas térreas, confinante a Poente com caminho e a Norte com Linha de Água. -----

----- Artigo rústico n.º 1076, com área de 3 125m², inscrito na conservatória do registo predial sob o n.º 01190/090586;-----

----- Artigo urbano n.º 5159, com área de 2 075 m² inscrito na conservatória do registo predial sob o n.º 01190/090586;-----

----- 2 - De acordo com a planta apresentada verifica-se que o prédio urbano em causa é constituído por quatro edifícios em que o requerente designa por A, B, C e D. -----

----- 3 - Na sequência dos pontos anteriores, verificam-se incongruências face ao que existe no local e ao que está registado, devendo o requerente apresentar os devidos esclarecimentos afim de serem certificadas a legalidade dessas edificações.-----

----- 4 - É pretensão do requerente recuperar as edificações existentes do artigo urbano tendo em vista a instalação de uma unidade de alojamento local. Refere o requerente que pretende manter os edifícios A, B e C uma vez que se apresentam em bom estado, executando apenas a reconstrução do telhado e as escadas.-----

----- 5 - Relativo aos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis nomeadamente o Regulamento do Plano Director Municipal (RPDM), a pretensão localiza-se em Espaço Agrícola, na categoria de Agrícola Indiscriminado, ficando sujeita às regras constantes nos artigos 23.º, de A a E. Dado tratar-se de adaptação de uma construção existente em solo rural, aplica-se o disposto no artigo 23.º-E do RPDM. Neste sentido, o referido artigo define que o total do edificado, incluindo uma eventual ampliação, não poderá exceder os 2 000 m², para empreendimentos turismo em espaço rural, sendo que quando a pré-existência tenha área superior, considera-se esse valor como área limite. -----

----- 6 - Cumulativamente ao descrito no ponto anterior, a pretensão deverá reunir todas as condições definidas nos pontos 1,2,3 e 4 do artigo 23.º-E, destacando-se que da intervenção e solução arquitectónica apresentada deverá ter como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios existentes assim como manter ou reabilitar o interesse histórico tipológico e morfológico dos elementos mais significativos, enquanto testemunhos históricos das actividades e realizações humanas. As

REQUERIMENTOS

referidas obras deverão garantir a integração paisagística nas formas e escalas do relevo na paisagem rural, não implicar o aumento de números de pisos pré-existentes entre outros. -----

----- 7 - Na construção da piscina verifica-se que haverá impermeabilização de solos e tratando-se de um prédio sujeito ao regime da RAN, e sem prejuízo da legislação que regula a Reserva Agrícola Nacional, qualquer uso de construção que implique impermeabilização do solo carece de consulta a CCDRA – Algarve, sendo que o pedido deverá ser efectuado junto daquele organismo pelo requerente.-----

----- 8 - Face aos elementos entregues verifica-se que a informação prévia está correctamente instruída de acordo com o artigo nº3 da Portaria nº518/2008 de 25 de Junho.-

----- 9 - No âmbito dos estabelecimentos de alojamento local, estes serviços informam que aqueles devem respeitar os requisitos mínimos de segurança e higiene definidos na portaria n.º 517/2008 de 25 de Junho. -----

----- 10 - Saliencia-se que os estabelecimentos que reúnam os requisitos previstos são obrigatoriamente registados na respectiva câmara municipal, uma vez que só apenas estes poderão ser comercializados para fins turísticos quer pelos seus proprietários, quer por agências e turismo. -----

----- Os estabelecimentos de alojamento local, não podendo, em caso algum, utilizar a qualidade turismo e ou turístico, nem qualquer sistema de classificação.-----

*----- **Conclusão:** -----*

----- Pelo exposto, ressalva-se o descrito nos pontos nº 3 e 7 da respectiva informação técnica, remetendo o assunto à consideração superior. -----

----- É quanto cumpre informação e submeter o assunto à consideração superior.” -----

*----- **PROCº Nº 43/2006, DE CONSTRUÇÕES BEIRA SERRA, LDª – 3º ADITAMENTO AO ALVARÁ 3/2007 NA RUA ANÍBAL ROSA DA SILVA E RUA VASCO DA GAMA:-** Presente um requerimento da firma **Construções Beira Serra, Limitada**, com sede na Avenida da Liberdade, desta Vila, a solicitar alterações ao loteamento urbano sito nas Ruas Aníbal Rosa da Silva e Vasco da Gama, a que corresponde o processo entrado nos serviços municipais sob o n.º 43/2006 e o alvará de loteamento n.º 3/2007.-----*

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações propostas de harmonia com a informação técnica de 10 de Setembro que abaixo se transcreve, autorizando-se o aditamento ao alvará inicial e supra referenciado. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações propostas de harmonia com a informação técnica de 10 de Setembro que abaixo se transcreve, autorizando-se o aditamento ao alvará inicial e supra referenciado. -----

*----- **INFORMAÇÃO TÉCNICA:** -----*

----- “1 - No âmbito do requerimento apresentado, vem o requerente solicitar um terceiro aditamento ao alvará de loteamento n.º3/2007, aprovado por deliberação camarária a 5 de Junho de 2007.-----

----- 2 - O respectivo aditamento corresponde à alteração das tipologias do lote 7 nos seguintes termos:-----

----- De 4T3 e 2T2 para 2T3, 4T2 e 2T1, “...uma vez que a maioria das tipologias previstas no loteamento são T3 e não estava prevista a tipologia T1”;

----- Diminuição da profundidade do edifício de 13,50 m para 12,40 m;-----

----- Diminuição do índice de utilização bruto de 6576,00 m² para 6571,71 m²;-----

----- Diminuição de área de construção de 919,19 m² para 914,90 m²;-----

----- Aumento da área de implantação, “...devido à previsão de áreas ladrilhadas que aumentaram em 7,21 m², não alterando o índice de impermeabilização que continua com 0,52 sendo o máximo 0,80;-----

----- O nº de pisos mantêm-se;-----

----- 3 - No âmbito do loteamento em geral:-----

----- As áreas de cedência mantêm-se;-----

----- O número de estacionamentos previstos será um total de 83 (2 por cada T4 + 1,5 por cada T3 e T2 e 1 por cada T1 + 20%) superior ao previsto na portaria (81,6);-----

----- 4 - Das respectivas alterações nada obsta em nosso entender e do ponto de vista técnico e urbanístico a aprovação da alteração solicitada.-----

----- 5 - Com base no descrito na alínea b) do n.º2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei nº60/07 de 4 de Setembro, dado que a proposta não visa a alteração das obras de urbanização estabelecidas no alvará inicial, o presente aditamento não carece de licenciamento de quaisquer projecto de especialidades, pelo que se mantêm válidos os inicialmente aprovados.-----

----- 6 - Considerando o descrito no ponto n.º7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º60/07 de 4 de Setembro, a alteração da licença dá lugar a aditamento ao alvará, que no caso de operação de loteamento, deve ser comunicado oficiosamente à conservatória do registo predial competente para efeitos de averbamento, contendo a comunicação os elementos em que se traduz a alteração.-----

----- **Conclusão:**-----

REQUERIMENTOS

----- *Pelo exposto, considera-se que a operação em causa pretendida pelo particular reúne condições para emissão de parecer favorável.*-----

----- *É quanto cumpre informar e submeter o assunto à consideração superior.*” -----

----- **PROCº Nº 54/2009, DE JOAQUIM ALLEN DAS DORES CIPRIANO – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ESTABELECIMENTO HOTELEIRO – HOTEL RURAL EM GRALHEIRA**:- Presente o processo entrado na

Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o n.º 54/2009, em que **Joaquim Allen das Dores Cipriano**, residente no sítio da Gralheira, neste município, solicita a aprovação do projecto de arquitectura relativo à alteração e ampliação de imóvel para estabelecimento hoteleiro – hotel rural 3 estrelas que pretende levar a efeito num prédio que possui no sítio da Gralheira, deste município.-----

----- Atendendo à informação técnica de 11 de Setembro de 2009, que abaixo se transcreve e de que deve ser dado conhecimento ao peticionário, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura, devendo os projectos das especialidades serem entregues no prazo máximo de seis meses. -----

----- Foi ainda deliberado, por unanimidade, solicitar a entrega dos documentos em falta referidos na informação técnica acima mencionada. -----

----- **INFORMAÇÃO TÉCNICA:** -----

----- *“Pretende o requerente o licenciamento da operação urbanística relativa a alteração e ampliação de um imóvel para um Estabelecimento Hoteleiro classificado como “Hotel Rural 3*”.* -----

----- *Do processo de obras consta parecer favorável do Turismo de Portugal, I.P conforme previsto no artigo 26.º da secção III, capítulo IV do Decreto-Lei N.º39/2008.* -----

----- *Assim, cumpre informar quanto aos instrumentos de gestão territorial eficazes no local bem como à demais legislação aplicável.* -----

----- **Enquadramento:** -----

----- *A pretensão apresentada, de acordo com as cartas do Plano Director Municipal de São Brás de Alportel, eficaz pela RCM n.º 71/95 de 18 de Junho e publicado em Diário da Republica de 19 de Junho de 1995, 1.ª série B, alterado por adaptação ao PROT-Algarve publicada no Diário da República, 2ª série de 27 de Dezembro de 2007 e ainda alterado pelo Aviso n.º 10012/2009 publicada no Diário da República, 2ª série de 22 de Maio de 2006, para correcção e rectificação do respectivo Regulamento, nomeadamente nas Plantas de*

Ordenamento e de Condicionantes tendo em conta as classes de espaços, enquadra-se nas seguintes situações: -----

| | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> Classificação de uso de solo: | |
| <ul style="list-style-type: none"> Classe: | - Dos espaços agrícolas (artigo 31.º do RPDM); |
| <ul style="list-style-type: none"> Categoria: | - Dos espaços agrícolas indiscriminados (alínea a) do artigo 31.º do RPDM) a poente; |
| <ul style="list-style-type: none"> Servidões Administrativas/ Restrições de utilidade pública | - |
| <ul style="list-style-type: none"> Outras: | - Confina a sul com VNC; - Servido por rede de abastecimento de água; |

----- **Apreciação da proposta:** -----

----- 1 - Sito na Gralheira, sobre prédio misto, constituído por terra de cultura e pastagem com árvores e edifício com 3 pisos, sendo o rés-do-chão composto por um restaurante, cozinha, 2 casas de banho, hall e piscina. A cave é constituída por 3 arrecadações, casa de banho e alpendre e o 1º andar por 11 assoalhadas, 10 casas de banho e varanda. Descrito com artigo rústico n.º 23 542 e artigo urbano n.º6188, inscrito na Conservatória do Registo Predial de São Brás de Alportel sob n.º00298/210685; -----

----- 2 - Informa o requerente que é intenção o bom funcionamento do estabelecimento hoteleiro, pretendendo que a construção existente seja alterada e ampliada para obedecer os requisitos específicos da instalação, classificação e funcionamento para um Estabelecimento Hoteleiro do tipo Hotel Rural 3*. -----

----- 3 - A pretensão consiste na alteração e ampliação de um edifício existente com vista à tipologia de um empreendimento turístico, de acordo com o n.º3 do artigo 18 do Decreto-Lei n.º39/2008 de 7 de Março, do tipo empreendimento de turismo em espaço rural, classificado no grupo de Hotéis rurais. Prevê-se um hotel rural de 3* com um total de 11 unidades de alojamento divididas por 2 quartos individuais e 9 quartos duplos com capacidade para 20 camas, 1T2 para o proprietário. O edifício contempla serviços principais de uso comum e privado do hotel, estacionamento e zonas técnicas em cave e no exterior. -----

----- 4 - Na sequência do ponto anterior, a proposta verifica os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

----- Área de construção – 1 302,60 m²; -----

REQUERIMENTOS

----- Área de implantação - 545,90 m²:-----

----- Volumetria – 3 907,80 m²:-----

----- Cércea - 5,95 m, sendo 1 piso abaixo da cota de soleira e 2 acima da cota de soleira. -

----- Sendo que relativo aos índices previstos, a pretensão verifica os pressupostos definidos pelo Regulamento do Plano Director Municipal de São Brás de Alportel nomeadamente quanto à edificabilidade prevista no artigo 23.º-E desse regulamento.-----

----- 5 - Analisada a pretensão e atendendo o cumprimento dos requisitos estabelecidos no anexo I da Portaria n.º 327/2008 de 28 de Abril para o tipo de estabelecimento em particular, considera-se que a pretensão verifica as condições gerais da edificação nomeadamente quanto à salubridade, disposições interiores e espaços livres adjacentes daquela, definidos no Regulamento Geral das Edificações Urbanas bem como as regras previstas nos Decreto-Lei 163/2006 de 8 de Agosto relativo às acessibilidades.-----

----- 6 - Por lapso, em fase de apreciação liminar, os serviços técnicos não verificaram a veracidade e falta dos seguintes elementos:-----

----- Estimativa de custo total da obra - Esta não está em conformidade com o disposto na deliberação de câmara de 4/09/2008, onde foi estabelecido o seguinte valor para habitação corrente – 500.00€/m². O mesmo documento deverá ser entregue nestes serviços devidamente rectificado.-----

----- Termo de responsabilidade do coordenador de projecto e respectiva declaração da ordem.-----

----- No âmbito do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em edifícios, (RJ-SCIE), a respectiva operação urbanística corresponde a uma utilização tipo VII (Hoteleiros e restauração) da 1ª ou 2ª* categoria de risco, sendo que são dispensadas da apresentação de projecto de especialidades de SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização-tipo, conforme modelos aprovados pela ANPC, com o conteúdo descrito no anexo V ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.-----

----- No âmbito do Decreto-Lei 163/2006 de 8 de Agosto relativo às acessibilidades, do processo deverá constar um elemento gráfico que represente e comprove a rede espaços e equipamentos acessíveis bem como as soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adoptadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada nos termos regulamentados na Portaria 232/2008 de 11 de Março.-----

----- **Conclusão:** -----

----- Pelo exposto, estes serviços consideram que a pretensão reúne condições para emissão de parecer favorável, no entanto verifica-se a falta de elementos complementares ao processo, que em nada vão alterar a arquitectura e a apreciação final da pretensão por parte destes serviços. Assim sugere-se que o requerente proceda à apresentação dos elementos solicitados no ponto 6 da presente informação, condicionando a não entrega dos mesmos à licença de construção. -----

----- É quanto cumpre informação e submeter o assunto à consideração superior.” -----

----- **PROCº Nº 68/2009, DE LPNP – CONSTRUÇÕES UNIPESOAAL, LDA – CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO – HOTEL**

APARTAMENTOS EM HORTAS E MOINHOS: Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o n.º 68/2009, em que a firma **LPN – Construções Unipessoal, Lda.**, com sede em Hortas de Santo António, Lote 2 – 1º Frente, no município de Loulé, solicita a aprovação do projecto de arquitectura relativo à construção de um empreendimento hoteleiro que pretende levar a efeito num prédio situado em Hortas e Moinhos, deste município. -----

----- Atendendo à informação técnica de 14 de Setembro de 2009, que abaixo se transcreve e de que deve ser dado conhecimento à firma peticionária, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- 1º - Solicitar parecer ao Turismo de Portugal;-----

----- 2º - Solicitar esclarecimentos ao técnico responsável pela arquitectura no que respeita à cêrcea, correspondente ao número de pisos previstos no Plano de Urbanização. -----

----- **INFORMAÇÃO TÉCNICA:** -----

----- Pretende o requerente o licenciamento das obras de construções de um empreendimento hoteleiro, Hotel-Apartamentos de 4 estrelas, piscina e muros, constituído por 76 alojamentos e espaços para comércio e ou serviços.-----

----- Relativo ao projecto de arquitectura entregue cumpre informar o seguinte:-----

----- **Enquadramento:** -----

----- No âmbito das classificações atribuídas pelo Regulamento do Plano de Urbanização de São Brás de Alportel eficaz pela RCM 20/2003 de 9 de Janeiro e publicado em Diário de Republica de 13 de Fevereiro de 2003, I série, a pretensão enquadra-se de acordo com planta de zonamento e condicionantes nas seguintes situações: -----

REQUERIMENTOS

| | |
|--|---|
| • Zonamento: | |
| Categoria: | - Zonas de turística, (artigo 36.º do RPU) |
| Subcategoria: | - |
| • Unidades Operativas de Planeamento e Gestão | |
| | - |
| • Outras: | |
| | Confina a norte com estrada; - Confina a poente com caminho; |

----- **Apreciação da proposta:** -----

----- 1 - Situado em Hortas e Moinhos – São Brás de Alportel, sob:-----

----- Prédio rústico, constituído por terra de semear com árvores com área total de 8779,9 m²;-----

----- Descrito com matriz de natureza rústica nº 14187, inscrito na Conservatória do Registo Predial de São Brás de Alportel sob nº 4928/19900727; -----

----- 2 - A pretensão, desenvolve-se em dois edifícios com três pisos cada, fisicamente separados, designados por núcleo I e núcleo II. No seu conjunto prevê-se um total de 76 alojamentos, divididos por 3T3, 9T2 (5duplex), 3T1, 43T0 e 18 quartos duplos com uma capacidade total de 152 utentes, em 58 camas duplas e 36 individuais. Os edifícios contemplam, serviços principais de uso comum e privado do hotel e uma clínica independente bem como estacionamento, arrecadações e zonas técnicas em cave e estacionamento no exterior. -----

----- 3 - Na sequência do ponto anterior verificam-se os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

----- Área de construção máxima de 7 023,90 m²; -----

----- Área de implantação máxima de 3 324,15 m²; -----

----- Volumetria de 24 925,00 m²; -----

----- Sendo que relativo aos índices previstos, os mesmos verificam os pressupostos definidos pelo Regulamento do Plano de Urbanização nomeadamente face à zona em questão, Zona Turística - artigo 36º. -----

----- 3 - Verifica-se que o edificado é constituído por dois pisos abaixo da cota de soleira para estacionamento e por três pisos acima da cota de soleira destinados para as unidades de alojamento e áreas comuns do hotel e um piso de cobertura destinado a zonas técnicas e utilizações de exterior. Contudo, informa o requerente que “O presente estudo não define uma cêrcea máxima como limite...”. Efectuada uma análise à proposta apresentada verifica-se que, em determinados quadrantes, o edifício atinge uma cêrcea bastante elevada, sendo

superior à permitida na zona de espaços correspondente, que será 3 pisos. Independentemente do que será mais funcional ou adequado, considera-se que, por questões de enquadramento urbanístico face à envolvente, haja um cuidado especial nesta matéria. Trata-se de um edifício de grande escala confinante com o espaço urbano, podendo assim conflitar com o carisma de vila deste último. Assim remete-se este assunto à consideração superior para melhor discussão e avaliação. -----

----- 4 - Para o cálculo de dimensionamento do número de lugares de estacionamento para o equipamento em questão, foi considerada a ocupação prevista para a habitação colectiva, em função da tipologia dos fogos em cumprimento do disposto no quadro I da Portaria n.º216-B/2008, de 3 de Março. Estão propostos 98 lugares de estacionamento, sendo 82 privados e 16 públicos, acrescidos de 16 lugares para a clínica, onde 12 são privados e 4 públicos. O requerente propôs um acréscimo de 30% de lugares destinados aos funcionários e/ou para eventuais situações inesperadas. A proposta no total apresenta 114 lugares de estacionamento.-----

----- 5 - Relativamente ao ponto anterior, a pretensão cumpre com os pressupostos definidos na referida portaria, não havendo qualquer objecção. -----

----- 6 - No que diz respeito ao total de áreas para espaços verdes e de utilização colectiva a pretensão prevê 1658,00 m². Relativo a áreas para equipamentos de utilização colectiva a pretensão prevê 2032,00 m². Sobre este assunto a pretensão está em conformidade com pressupostos exigidos pela portaria acima descrita.-----

----- 7 - Considerando o vasto conteúdo programático e a interligação dos espaços constituintes, estes serviços não consideram haver qualquer inconveniente. A pretensão verifica os pressupostos apresentados pelo Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU), no que corresponde às disposições interiores e espaços livres adjacentes.-----

----- 8 - Tendo em conta, o descrito no artigo 26.º da secção III, capítulo IV do Decreto-Lei N.º39/2008 de 7 de Março, “O deferimento pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento e a admissão da comunicação prévia ou a aprovação de informação prévia para a realização de operações urbanísticas referentes aos empreendimentos turísticos previstos nas alíneas a) a d) do n.º1 do artigo 4.º “...carece sempre de parecer do Turismo de Portugal, I.P.”, nos termos do artigo 13.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.-----

REQUERIMENTOS

----- 9 - A pretensão apresenta um estudo de propriedade horizontal, que parece estar em conformidade com os pressupostos exigidos relativos a esta matéria, do fraccionamento resultam unidades independentes, distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública, no entanto será de aguardar o parecer supra mencionado.-----

----- **Conclusão:** -----
----- Face ao exposto, efectuada uma prévia análise ao projecto, salienta-se o descrito no ponto nº4 da referida informação no que toca à questão da cêrcea resultante da integração do prédio no terreno urbano, remetendo o assunto à consideração superior. Conforme definido no ponto nº9, o deferimento pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento carece sempre de parecer do Turismo de Portugal, I.P.-----

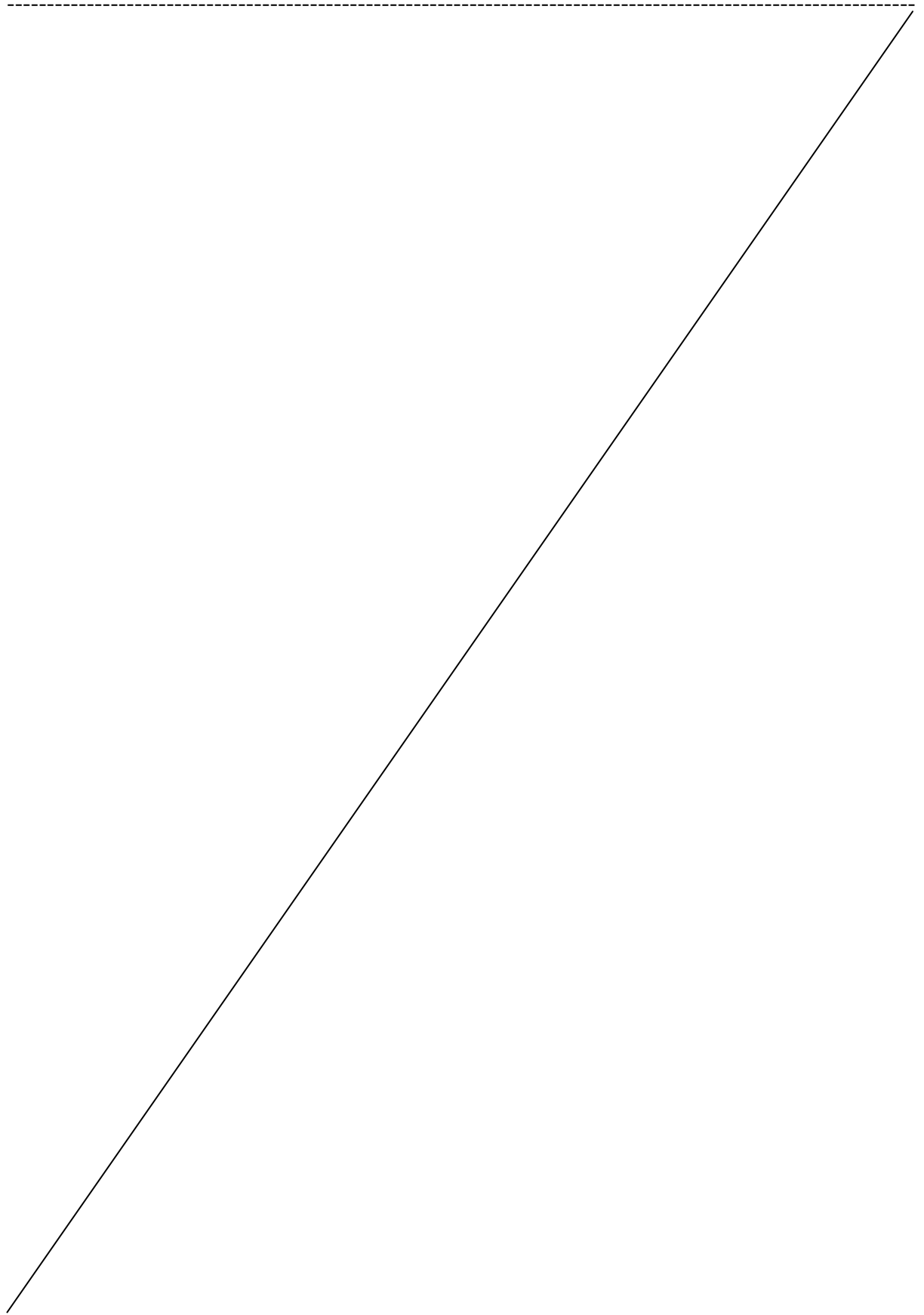
----- É quanto cumpre informação e submeter o assunto à consideração superior.” -----

----- **CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE UM ATELIER DE ARTES:-** Presente um requerimento de **Gabriela Maria Candeias Modesto**, residente na Urbanização Campina Villas, Lote 2 – R/c drt.º, nesta Vila, na qualidade de arrendatária, a solicitar que lhe seja certificado se, quanto à localização, existem ou não inconvenientes na instalação e consequente exploração de um atelier de artes na Rua 1º de Junho, n.º 8 – Loja A, nesta Vila.-

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar certificar que, quanto à localização, não existem inconvenientes na instalação e consequente exploração de um atelier de artes no local pretendido.-----

----- **CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE UMA LOJA DE PRODUTOS ESOTÉRICOS:-** Presente um requerimento da firma **Amor e Dedicção Unipessoal, Lda.**, com sede no sítio da Gralheira, deste município, na qualidade de arrendatária, a solicitar que lhe seja certificado se, quanto à localização, existem ou não inconvenientes na instalação e consequente exploração de um estabelecimento de comércio de produtos esotéricos na Rua Dr. Virgílio Martins Coelho, Lote 5 – r/c, nesta Vila.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar certificar que, quanto à localização, não existem inconvenientes na instalação e consequente exploração do estabelecimento de comércio de produtos esotéricos no local pretendido.-----



DELIBERAÇÕES

----- **TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LOULÉ – SENTENÇA RELATIVA AO PROCESSO Nº 23/2004, DE CÉSAR JOÃO DE BRITO VIEGAS:-**

Presente um fax de dois de Setembro corrente, remetido pelo **Tribunal Central Administrativo e Fiscal de Loulé**, enviando, em anexo, a sentença relativa ao Proc. n.º 23/2004, de César João Brito Viegas, tendo como decisão final considerar a acção improcedente, indeferindo o pedido e mantendo a deliberação tomada pela Câmara Municipal em 2 de Outubro de 2009. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **CONSTRUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA – MARIA JOÃO DA SILVA RODRIGUES MARTINS EM BICO ALTO:-**

Presente a comunicação dos munícipes Maria João da Silva Rodrigues Martins e Francisco Costa Martins, residentes na Urbanização Villas Sol, em Campina, deste município, a solicitar autorização para a construção de uma fossa séptica no seu prédio localizado no sítio do Bico Alto, deste município. -----

----- Atendendo ao processo em causa, a câmara municipal deliberou, por unanimidade, solicitar parecer ao consultor jurídico a fim de saber se se pode autorizar a construção de uma fossa séptica, em virtude da requerente alegar que não consegue fazer a ligação ao ramal de esgotos. -----

----- **ENTREPOSTO COMERCIAL E INDUSTRIAL SAMBRASENSE, LDª – CERTIDÃO DE PRÉDIO ATRAVESSADO POR CAMINHOS PÚBLICO:-**

Presente um requerimento da firma **Entreposto Comercial e Industrial Sambrasense, Lda.** com sede em Barracha, deste município, a solicitar que lhe seja certificado que o prédio misto, de que é proprietária, em Barrabés, deste município, inscrito nas matrizes urbanas números 3241 e 5496 e na matriz rústica sob o número 1570 e descrito na Conservatória do Registo Predial de S. Brás de Alportel sob o número 2488/19880222, é atravessado por caminho público que o divide em dois prédios distintos: -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar certificar, de acordo com a informação da fiscalização, que o prédio é atravessado por um caminho. -----

----- **AMAL – PO ALGARVE 21 – CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:-**

Presente o ofício n.º SAI/AMAL/753/2009, de 28 de Julho de 2009, remetido pela AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve, a remeter cópia do “Contrato de Delegação de Competências” do PO Algarve 21 celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Algarve e a Comunidade Intermunicipal do Algarve.

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **INFORMAÇÃO – LIMITES DE ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL PARA**

2009:- Presente uma informação da Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, de 7 de Setembro corrente, que a seguir se transcreve: -----

----- **INFORMAÇÃO:** -----

----- “Relativamente aos Limites de Endividamento Municipal (artigo 37.º e artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro), cumpra-me informar o seguinte: -----

| | Designação | Montante | Observações |
|-----|---------------------------------------|----------------|-----------------------------|
| (1) | IMI 2008 | € 1 206.603,01 | Receita Líquida |
| (2) | IMT 2008 | € 1 314.077,28 | Receita Líquida |
| (3) | IUC 2008 | € 179.503,46 | Receita Líquida |
| (4) | CA 2008 | € 2 055,14 | Receita Líquida |
| (5) | SISA 2008 | € 00,00 | Receita Líquida |
| (6) | Derrama | € 00,00 | Receita Líquida |
| (7) | SEL | € 00,00 | Receita Líquida |
| (8) | FEF + IRS 2009 | € 3.732.255,00 | OE/2009 |
| (9) | Total da Receita para o efeito | € 6.434.493,89 | (9)= Somatório de (1) a (8) |

Limites de Endividamento Municipal para 2009

| | | | |
|------|--|----------------|-------------------|
| (10) | Limite de curto prazo | € 643.449,39 | (10)= (9) X 10% |
| (11) | Limite de médio e longo prazos | € 6.434.493,89 | (11)= (9) X 100 % |
| (12) | Limite de endividamento líquido municipal (125%) | € 8.043.117,36 | (12)= (9) X 125 % |

Situação face aos limites (31/08/2009)

| | Limites | Endividamento a 31/08/2009 | Margem a 31/08/2009 |
|---|----------------|----------------------------|---------------------|
| Endividamento de Curto Prazo | € 643.449,39 | € 0,00 | € 643.449,39 |
| Endividamento de Médio e Longo Prazos | € 6.434.493,89 | € 2.590.836,56 | € 3.843.657,33 |
| Endividamento líquido municipal (125%) | € 8.043.117,36 | € 496.362,53 | € 7.546.754,83 |

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, dar

DELIBERAÇÕES

conhecimento à Assembleia Municipal.-----

----- **ALGARVE CENTRAL – PLANO DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL:-**

Presente uma informação do Sr. Presidente acerca do Plano de Mobilidade Sustentável, que a seguir se transcreve:-----

----- *“Os Municípios de Faro, Loulé, Olhão, S. Brás de Alportel e Tavira designados por “Algarve Central” apresentaram uma candidatura, de Programa Estratégico, às “Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação”, a qual foi aprovada por deliberação da Comissão Directiva da Autoridade de Gestão de 30/04/2009, cujo protocolo de financiamento no âmbito do Programa Operacional do Algarve 2007-2013 foi celebrado em 6 de Julho de 2009.-*-----

----- *A comparticipação financeira aprovada para o Programa Estratégico, corresponde à aplicação de uma taxa de 45%, sobre o montante elegível.*-----

----- *O programa de acção aprovado inclui diversos projectos cuja coordenação está repartida pelos parceiros públicos e privados, sendo no caso do Estudo da Mobilidade Interurbana o Município de Olhão o responsável pela respectiva coordenação.*-----

----- *Com a aprovação do Programa Estratégico, ao nível da mobilidade pretende-se estudar a mobilidade intermunicipal e elaborar também os Planos de Mobilidade Sustentável para os Municípios de Olhão e S. Brás de Alportel, uma vez que eram os dois municípios desta rede de cidades que careciam deste documento de planeamento, pois os Municípios de Faro, Loulé e Tavira em parceria com o Instituto do Ambiente, a Universidade do Algarve e a Universidade Nova de Lisboa estão a elaborar e a implementar os seus projectos de mobilidade sustentável.*-----

----- *O planeamento da mobilidade, as acções inovadoras de promoção da mobilidade, as relações entre ordenamento do território e a mobilidade, bem como a organização do sistema de transportes têm consequências directas no aumento da qualidade de vida das populações e são elementos fundamentais nas políticas urbanas dos municípios.*-----

----- *O desenvolvimento de PMS, visando reforçar a utilização do transporte público e a mobilidade não motorizada e melhorar a qualidade de vida do ar são objectivos pretendidos pelos 5 municípios que compõem esta rede urbana.*-----

----- *Pretende-se que estes documentos contenham medidas operacionais para que se proceda à fase de realização, para benefício da qualidade de vida das populações.*-----

----- *Neste sentido, é necessário proceder à elaboração dos Planos de Mobilidade*

Sustentável de Olhão e S. Brás de Alportel, uma vez que os outros municípios de rede “Algarve Central” já dispõem deste instrumento de planeamento.-----

----- O preço base para os estudos a contratar são os seguintes:-----

----- Plano de Mobilidade Sustentável de Olhão - € 80.000,00;-----

----- Plano de Mobilidade Sustentável de S. Brás de Alportel - € 30.000,00. -----

----- Prevê-se que os estudos referidos sejam suportados pelos orçamentos municipais de 2010, tendo o investimento uma taxa de comparticipação FEDER de 45%.-----

----- Na execução do Programa Estratégico, o Município de Faro é a entidade que assume a liderança, no entanto a coordenação técnica dos vários projectos é dividida pelos 5 Municípios, ao nível dos procedimentos de organização e contratualização em cada um dos sub-programas, conforme definido no Programa Estratégico aprovado.-----

----- Para que a realização destes estudos seja concretizada é necessário dar início ao processo de contratação com a designação do representante do agrupamento.-----

----- O agrupamento de entidades adjudicantes com vista à formação de um contrato cuja execução seja de interesse de todas encontra-se definido no art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, sendo necessário para o efeito designar o representante do agrupamento para efeitos do procedimento de formação de contrato, sendo que as decisões de contratar, de escolha do procedimento, de qualificação dos candidatos e de adjudicação são tomadas em conjunto pelos órgãos competentes.-----

----- Considerando o exposto, propõe-se que seja designado como representante do agrupamento o Município de Olhão para efeitos de condução do procedimento de formação de contrato relativamente aos Planos de Mobilidade Sustentável para os concelhos de Olhão e S. Brás de Alportel;-----

----- Tendo em consideração o valor do contracto a celebrar e a especificidade técnica destes documentos que requerem candidatos qualificados, devendo ser uma equipa multidisciplinar a proceder à sua elaboração, propondo-se que o tipo de procedimento a adoptar seja o concurso limitado por prévia qualificação.-----

----- Mais informo que o procedimento será iniciado após a designação do representante do agrupamento, a autorização da despesas e a escolha do procedimento, por parte do Município de Olhão e S. Brás de Alportel.-----

----- A Câmara Municipal concordou com a presente informação e deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----

DELIBERAÇÕES

----- Primeiro: Autorizar a abertura do procedimento de concurso, adoptando como tipo de procedimento o concurso limitado por prévia qualificação.-----

----- Segundo: Nomear o Município de Olhão como representante do agrupamento;-----

----- **CONDOMÍNIO DO BLOCO 1 DA URBANIZAÇÃO SÃO SEBASTIÃO:-**

Presente uma carta da Administração do Condomínio do Bloco 1 da Urbanização São Sebastião a propor que o pagamento do condomínio da fracção pertencente à autarquia seja feito semestralmente.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a forma de pagamento proposta pela Administração do Condomínio do Bloco 1 da Urbanização São Sebastião. Remeta-se cópia à Secção da Contabilidade.-----

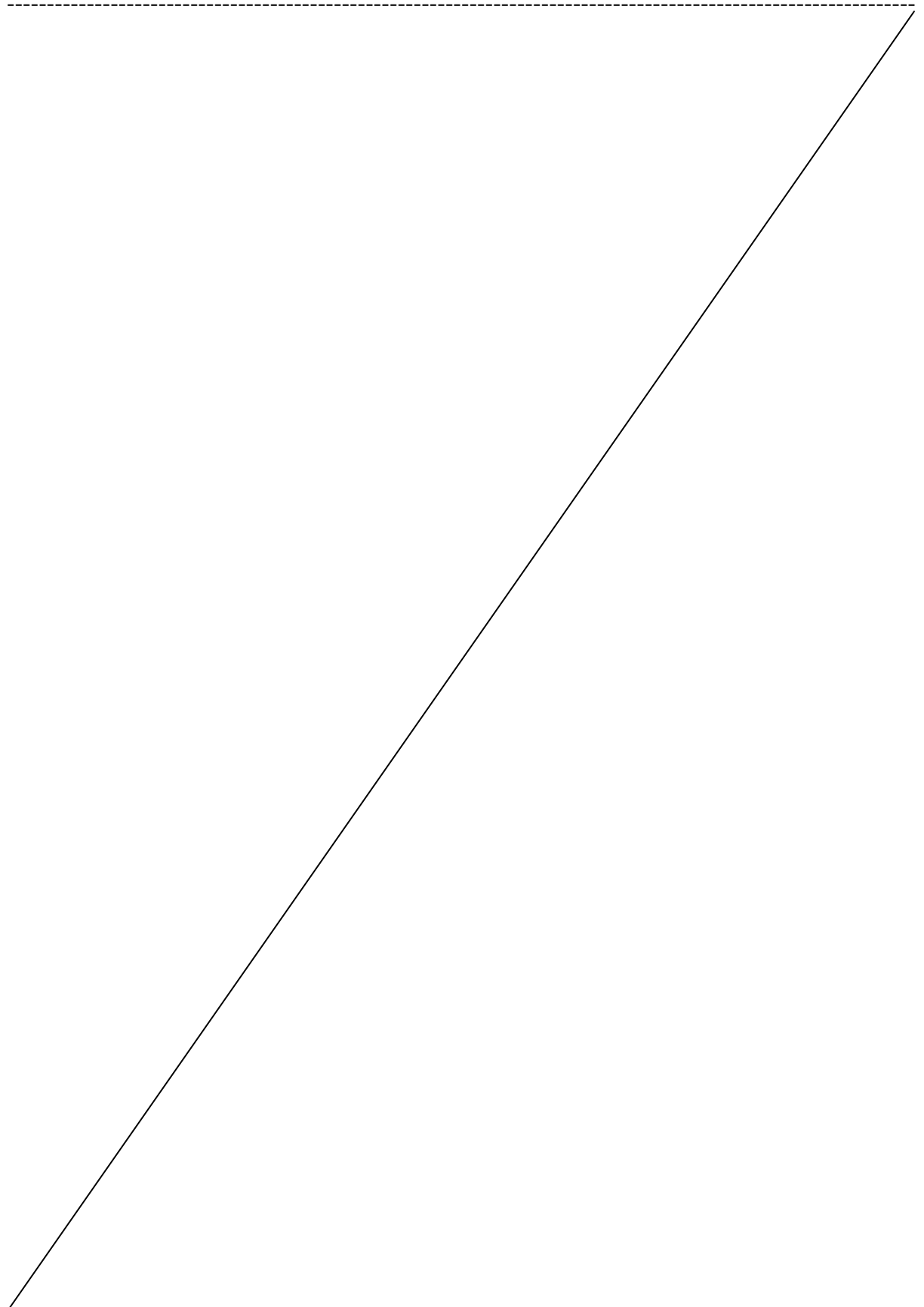
----- **BAIRRO SOCIAL – ATRASO NO PAGAMENTO DAS RENDAS:-** Presente uma informação prestada pelo **Sector de Taxas e Licenças Municipais**, a esclarecer que os ocupantes dos fogos números 10, 85 e 91 do Bairro Social de cento e dois fogos não pagaram atempadamente as rendas respeitantes ao mês em curso.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar aplicar o artigo mil e quarenta e um do Código Civil às rendas em atraso.-----

----- **PROCESSOS DE EFICÁCIA EXTERNA:-** Nos termos do artigo nonagésimo primeiro da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro, foram apresentadas à Câmara relações de onde constam requerimentos e petições despachados pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Vice-Presidente no período de um a catorze de Setembro em curso, no uso das delegações tácitas e outras que foram atribuídas ao Senhor Presidente e constantes das deliberações da reunião ordinária realizada no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e cinco.-----

----- O Senhor Presidente aproveitou a oportunidade para informar verbalmente o restante executivo dos despachos que emitiu durante o período acima indicado que não vêm relacionados nas respectivas relações, pelo seu carácter rotineiro.-----

----- A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados e deliberou, por unanimidade, sancioná-los.-----



PAGAMENTOS AUTORIZADOS:-----

----- A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente e pelo Vice-Presidente a que correspondem os documentos de despesa números 3300 a 3407, de 3409 a 3431, de 3437 a 3475, de 3478 a 3485, no valor total de € 298.719,75;-----

----- Tomou ainda conhecimento dos pagamentos autorizados em anteriores reuniões a que correspondem os documentos de despesa números 3277 a 3299, 3408, de 3432 a 3436, de 3476 a 3477, no valor de € 161.693,07. -----

----- **FORMA DE VOTAÇÃO:-** Em todas as deliberações desta reunião em que não se indica o tipo de votação, deverão as mesmas serem consideradas como efectuadas nominalmente, para cumprimento do disposto no número um do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

----- **APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Finalmente e após esgotados todos os debates a que se referem os assuntos agendados para esta reunião ordinária, deliberou a Câmara, por unanimidade, aprovar a presente acta lavrada em minuta, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----



----- Às _____ horas foi aprovada e assinada esta minuta e encerrada a reunião. -----

----- Eu _____, Chefe de Divisão de Administração Municipal, em Regime de Substituição, a subscrevi. -----

PRESIDENTE

.....